



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX REEF  
ATOrd 0100469-61.2018.5.01.0037  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO PALMARES LTDA. em Recuperação

Judicial E OUTROS (8)

## ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 12 de maio de 2025, na sala de sessões da MM. CAEX REEF, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho IGOR FONSECA RODRIGUES, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0100469-61.2018.5.01.0037, supramencionada.*

### **Presentes pela Comissão de Credores:**

Dr. André de Souza Costa, OAB/RJ 108.878;

Dra. Carla Marcia Cunha, OAB/RJ 108.638;

Dra. Leticia Domingos de Assis, OAB/RJ 136.520;

Dra. Renata Barreto Vieira, OAB/RJ 160.253;

Dr. Victor Brito, OAB/RJ 207.971.

Dra. Andreia Basilio de Macedo - OAB/RJ 200.321, representando a Dra. Dra. Ariane Walter, OAB/RJ 145.047;

Dra Gabriela Zorzanelli, OAB/RJ 168.786

### **Presente pelos Demais Credores:**

Dr. Marcelo Almeida Ferreira, OAB/RJ 130.681

Dra. Élia Marta Samuel, OAB/RJ 100.280.

**Presentes pela Auto Viação Palmares Ltda.**(em Recuperação Judicial), Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, OAB/RJ 127.558, e Dra. Suzana Ferreira de Faria, OAB/RJ 98.503.

**Presente pelo Consórcio Santa Cruz de Transportes**, o Dr. Luciano Oliveira Aragão, OAB/RJ 83.650.

**Presente pelo MPT**, como *custos legis*, a Dra. Isabela Miranda.

Tendo em vista o crescimento do débito, ajustaram as partes o seguinte:

1. O novo valor de parcela para o presente REEF será de R\$ 550.000,00.
2. Do valor acima, poderão ser deduzidos os valores correspondentes aos processos excluídos da listagem de credores por força de composição ou parcelamento no processo individual, respeitado o limite mínimo de depósito de R\$ 60.000,00 de 05/2025 a 07/2025, R\$ 80.000,00 de 08/2025 a 10/2025 e R\$ 100.000,00 de 11/2025 em diante;
3. os processos excluídos por força de composição ou parcelamento realizado no processo individual serão registrados em lista separada, ficando condicionada a extinção do REEF ao pagamento integral de todos os acordos;
4. o valor previsto na cláusula 1ª será revisto semestralmente;
5. competirá à reclamada efetuar o ajuste de contas por ocasião do pagamento da parcela mensal, devendo para tanto apresentar as atas ou sentenças homologatórias dos acordos celebrados;
6. em caso de não atingimento do valor previsto na cláusula primeira, para além da execução das garantias oferecidas (imóveis penhorados ou arrestados neste REEF), a empresa concorda com a penhora de seu faturamento oriundo de bilhetagem eletrônica, para o atingimento do montante previsto na cláusula 1ª, desde que precedida de intimação para complementação em 5 dias, com acréscimo de multa de 20%;
7. ficará como garantia do cumprimento do presente REEF, em acréscimo aos imóveis já penhorados ou arrestados, também o imóvel matrícula 39.833 do 12º RGI, avaliado em R\$ 131.187.000,00;
8. Em caso de expropriação judicial ou administrativa de qualquer dos imóveis garantidores do presente acordo, fica o juízo autorizado a requisitar a transferência do produto da expropriação para o presente REEF, tendo em vista a prioridade legal de que gozam os créditos trabalhistas;
9. será considerado descumprimento do acordo ora pactuado o inadimplemento de qualquer acordo individual realizado pela reclamada, inclusive aqueles que já tenham sido efetuados até a presente data;
10. a presente composição se soma ao acordo de id c645a17, não importando em renúncia, por parte dos credores, de qualquer das cláusulas lá consignadas, em especial a competência 05/2027 como prazo para quitação dos processos inscritos no REEF;

11. excepcionalmente, a comprovação da competência 05/2025 poderá ser efetuada até o último dia de 06/2025, juntamente com os acordos da própria competência.

Acordo homologado, dando-se, para fins estatísticos o valor do débito atual (R\$10.859.853,28).

Requeru o consórcio a revogação da ordem efetuada na ata de id 498eee0, o que foi deferido pelo juízo, tendo em vista a equalização do passivo da empresa via o presente acordo.

Determinou o magistrado o registro da penhora no imóvel mencionado na cláusula 7º.

Designada audiência de revisão para 17/11/2025, às 10h, em formato telepresencial.

Cientes os presentes.

Para constar, foi lavrada a presente ata.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto à Caex

**IGOR FONSECA RODRIGUES**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *DIOGO FERRO DE FIGUEIREDO DA SILVA*, Secretário(a) de Audiência.